

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS DA JUNTA DE FREGUESIA

PREÂMBULO

As instalações da Junta de Freguesia de Lamas têm como fim a satisfação das necessidades da Junta de Freguesia e da sua população. As salas destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem como a ser disponibilizadas a todos os cidadãos e instituições que aí queiram realizar as suas reuniões ou ações de formação. Para que se verifique uma correta utilização destes espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizadas, em função das necessidades de cada momento. A Junta de Freguesia de Lamas elaborou o presente Regulamento e aprovou a sua versão final, em reunião ordinária, no dia 29/11/2023.

Foram ouvidos os elementos da Assembleia de Freguesia de Lamas de acordo com a alínea f) do n.º 9º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência das salas da Sede da Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Cedência e utilização

1 – A utilização das salas da Junta de Freguesia, carece de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ou do membro da Junta com competências delegadas.

2 – Os pedidos de utilização das salas deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, por escrito, em formulário próprio que está disponível, na secretaria da Junta de Freguesia.

3 – Os pedidos de utilização, deverão ser formulados com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 3º

Normas de utilização

1 – Será entregue uma chave ao responsável pela atividade, que deverá ser devolvida no primeiro dia útil imediato. Se a ação for de longa duração, poderá ser entregue à sexta-

feira e recolhida na segunda-feira. Se decorrer, na sede da Junta e durante o horário de expediente da Junta de Freguesia, a porta será aberta e fechada por um elemento do Executivo.

2 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos bens dos utilizadores que fiquem nas salas.

3 – Os utilizadores devem deixar as salas limpas e arrumadas e respeitar os bens e equipamentos, tanto das Salas como de todo o espaço da Junta, e as orientações que lhes sejam fornecidas pela Junta de Freguesia.

4 – O número de pessoas presentes em cada reunião, acção ou convívio terá de ser compatível com a capacidade das salas.

5 – As salas não podem ser utilizadas para fins sociais e moralmente inaceitáveis, para atividades ilícitas ou para ações atentatórias do Estado de Direito Democrático.

6 – Caso a utilização decorra de dia, devem ser observadas a ordem, a disciplina e o silêncio necessário para não incomodar os residentes da vizinhança da Junta de Freguesia ou outra ação a decorrer no espaço envolvente.

7 – Se decorrer de noite deve ser respeitado a legislação sobre o ruído.

8 – Será entregue um exemplar do presente Regulamento ao responsável máximo da atividade ou ação de formação.

Artigo 4º

Pagamentos e isenções

1 – A utilização das salas por entidades privadas e particulares fica condicionada ao pagamento dos valores estipulados no Regulamento de Taxas.

2 – Estão isentas do pagamento: • Estado e seus institutos e organismos de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial; • Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos; • Instituições religiosas de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins; • Cooperativas públicas ou privadas legalmente constituídas, federações e confederações, desde que constituídas, pelas atividades a que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

3 – A Junta de Freguesia, sempre que assim o entender, pode isentar total ou parcialmente a entidade promotora, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

Artigo 5º

Omissões

No que este regulamento for omissivo ou os casos de dúvida serão resolvidos pela Junta de Freguesia em reunião de Executivo

Artigo 6º

Revisão

Este regulamento será revisto quando a prática o aconselhar.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA 22-12-2023